



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

**REGIMENTO GERAL**  
**DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**UNI-RN**

**Natal/RN**



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>- DO REGIMENTO</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>- DOCENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DOS ÓRGÃOS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO</b>	<b>7</b>
Seção I	<b>- DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO- CONSUNI</b>	<b>7</b>
Seção II	<b>- DOS COLEGIADOS DE CURSOS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</b>	<b>10</b>
Seção I	<b>- DA REITORIA</b>	<b>10</b>
Seção II	<b>- DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>	<b>12</b>
Seção III	<b>- DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA</b>	<b>14</b>
Seção IV	<b>- DAS COORDENADORIAS DE CURSOS</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>- DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DO ENSINO</b>	<b>33</b>
Seção I	<b>- DOS CURSOS</b>	<b>33</b>
Seção II	<b>- DA ESTRUTURA DOS CURSOS</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DA PESQUISA, POR MEIO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DA MONITORIA</b>	<b>38</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>- DO REGIME ACADÊMICO</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DO ANO LETIVO</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DO INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>- DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>- DA COLAÇÃO DE GRAU</b>	<b>47</b>



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>TÍTULO VI</b>	<b>- DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DO CORPO DOCENTE</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DO CORPO DISCENTE</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>53</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>- DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>57</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>57</b>



## **TÍTULO I**

### **DO REGIMENTO**

**Art. 1º** O Regimento Geral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN regulamenta as disposições do seu Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento nos planos didático, científico, pedagógico, administrativo que são comuns aos órgãos, programas e serviços integrantes do UNI-RN, bem como os relacionamentos entre os membros de sua comunidade.

**Art. 2º** Cada um dos órgãos contidos na estrutura acadêmico-administrativa poderá ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **TÍTULO II**

### **DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Centro Universitário do Rio Grande do Norte, também denominado UNI-RN, CNPJ 08.340.515/0003-04, foi credenciado pela Portaria MEC nº 11, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, páginas 16 e 17, em 09 de janeiro de 2012, por transformação da Faculdade Natalense do Rio Grande do Norte – FARN, está localizado na Rua Prefeita Eliane Barros, 2000, bairro Tirol, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte,

Parágrafo Único – O UNI-RN é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.340.515/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Hermes da Fonseca, 789, bairro Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Notas - Natal, em 27 de maio de 1977, tendo sua reforma Estatutária ocorrida em 10 de janeiro de 2007, registrada no mesmo Cartório, em 28 de fevereiro de 2007.

**Art. 4º** O Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN rege-se pela legislação federal do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, no que lhe seja aplicável, pelo seu Estatuto, pelo presente Regimento Geral e pelas deliberações de seus órgãos superiores.

**Art. 5º** O Centro Universitário do Rio Grande do Norte goza de autonomia didática, científica, pedagógica e administrativa.

§ 1º Por autonomia didática, científica e pedagógica, compreende-se a capacidade de, em sua sede:



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

I - formular sua política de ensino, pesquisa e extensão sustentada no princípio da indissociabilidade de suas atividades;

II - criar, organizar, transformar, reformular e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, observadas a legislação vigente e as normas da Instituição;

III - formular, avaliar e reformular os currículos de seus cursos, obedecidas as determinações dos órgãos competentes e da legislação vigente;

IV - constituir seu regime escolar, pedagógico e didático;

V - estabelecer regras e procedimentos de seleção, avaliação, promoção e titulação de seus alunos;

VI - conferir diplomas, graus, títulos e honrarias universitárias;

VI - registrar diplomas;

VII - desenvolver pesquisa e tecnologias, realizar atividades de extensão e de inserção comunitária e prestação de serviços, tendo em vista os interesses e necessidades de seu entorno social.

§ 2º A autonomia administrativa compreende-se a competência para:

I. aprovar e alterar seu Estatuto, seu Regimento Geral e os regulamentos de suas unidades acadêmicas e administrativas, em consonância com a Mantenedora.

II. aprovar e alterar acordos, convênios ou contratos;

III. elaborar e aprovar a proposta orçamentária.

**Art. 6º** O Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, como instituição da educação nacional, tem por objetivo:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, especialmente a norte-rio-grandense, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da criação e difusão da cultura, e, desse modo, propiciar e facilitar a interação do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;



V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII - assegurar o pluralismo de ideias, vedado qualquer subordinação ou discriminação de ordem político-partidária, ideológica, social, econômica, étnica, gênero, nacionalidade, filosófica ou religiosa;

IX - participar, ativamente, do desenvolvimento do Rio Grande do Norte e da região Nordeste;

X - exercer sua função institucional quanto à responsabilidade socioambiental.

**Art. 7º** O Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN poderá firmar convênios com estabelecimentos congêneres, empresas e institutos de pesquisas, tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de experiências que propiciem o aprimoramento do ensino e atividades desenvolvidas.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS**

**Art. 8º** São Órgãos do Centro Universitário:

##### **I - Órgãos Colegiados de Deliberação:**

- a) Conselho Universitário;
- b) Colegiados de Cursos.

##### **II - Órgãos Executivos:**

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira e seus departamentos (Departamento de Recursos Humanos; Departamento Financeiro; Departamento de Material; Departamento de Tecnologia da Informação);



c) Pró-Reitoria Acadêmica e seus departamentos (Departamento de Ensino de Graduação, Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa, Departamento de Extensão, Coordenadorias de Cursos, Núcleo Psicopedagógico, Núcleo de Educação a Distância, Departamento de Registro Acadêmico, Núcleo de Inclusão e Núcleo de Carreiras);

### **III - Órgãos Suplementares e Assessorias vinculadas à Reitoria:**

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Chancelaria;
- c) Secretaria Geral;
- d) Prefeitura do Campus;
- e) Biblioteca;
- f) Comissão Própria de Avaliação;
- g) Assessoria de Comunicação Social;
- h) Assessoria de Planejamento;
- i) Assessoria de Convênios e Estágios;
- j) Assessoria Jurídica;
- k) Assessoria de Relações Internacionais;
- l) Ouvidoria;
- m) Academia Escola;
- n) Clínicas Integradas;
- o) Núcleo de Prática Jurídica;
- p) Procurador Educacional Institucional (PI).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Universitário – CONSUNI**

**Art. 9º** O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, técnico de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro;
- IV - pelo Pró-Reitor Acadêmico;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

- V - pelo Chefe de Gabinete;
- VI - pelos Coordenadores de Curso;
- VII - por dois representantes dos professores;
- VIII - por um representante discente;
- IX - por um representante da comunidade;
- X - por um representante do corpo técnico-administrativo;
- XI - pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º Os representantes dos professores serão escolhidos pelos seus pares, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Estadual de Educação/RN, para mandato de dois anos.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O mandato do Presidente da CPA estará vinculado ao estabelecido na norma de funcionamento daquela Comissão.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Universitário:

- I - aprovar o Estatuto do UNI-RN com seus respectivos anexos e suas alterações;
- II - homologar a designação do Reitor e do Vice-Reitor;
- III - aprovar o Regimento Geral e as normas internas gerais;
- IV - apreciar e votar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o plano anual de atividades do UNI-RN;
- V - instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;
- VI - estabelecer normas para a seleção e contratação de professores, respeitando a legislação;
- VII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII - aprovar o Estatuto do Diretório Central de Estudantes;
- IX - apreciar o relatório anual da Administração Geral;





X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas e da Medalha do Mérito Educacional;

XI - supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso;

XII - aprovar, anualmente, o calendário escolar;

XIII - disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo discente;

XIV - aprovar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações;

XV - aprovar a realização de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

XVI - fixar normas complementares sobre transferências, aproveitamento de estudos, avaliação de desempenho escolar, cancelamento e trancamento de matrícula, estágios curriculares, aproveitamento de estudos e regime excepcional;

XVII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XVIII - aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Reitor;

XIX - autorizar acordos e convênios propostos, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do UNI-RN;

XX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;

XXI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.

## Seção II

### Dos Colegiados de Cursos

**Art. 11.** O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso -seu Presidente;

II - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

III - um representante discente eleito entre os líderes de todas as turmas do curso, através de eleição dos pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de dois anos.

§ 2º O mandato do representante do corpo discente é de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado de Curso:



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

- I - aprovar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - aprovar os programas e plano de ensino das suas disciplinas;
- III - aprovar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e acompanhar a execução depois de aprovados pelo Conselho Universitário;
- IV - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - aprovar o plano e o calendário semestral ou anual de atividades, elaborados pelo Coordenador do curso;
- VII - propor a admissão de monitor;
- VIII - propor normas do estágio supervisionado e planejar e acompanhar sua execução;
- IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Seção I**

**Da Reitoria**

**Art. 13.** A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior de administração, coordenação e supervisão das atividades do UNI-RN.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Reitor é auxiliado pelo Vice-Reitor, pela Chefia de Gabinete, pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro e pelo Pró-Reitor Acadêmico.

**Art. 14.** O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro e o Pró-Reitor Acadêmico são designados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro)anos, permitindo-se recondução.

**Art. 15.** São atribuições do Reitor:

I - representar o UNI-RN junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas; em juízo ou fora deste;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

III - elaborar o plano anual de atividades da Instituição, juntamente com os diversos setores do UNI-RN;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UNI-RN, respondendo por abuso ou omissão;

IX - convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente junto ao Conselho Universitário;

X - coordenar, supervisionar, administrar e controlar todas as atividades do UNI-RN, por meio das ações das Pró-Reitorias e da Chefia de Gabinete;

XI - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade do UNI-RN;

XII - escolher e designar os pró-reitores;

XIII - escolher e designar os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

XIV - contratar o corpo docente e o pessoal técnico-administrativo;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;

XVI - adotar, em caso de urgências, medidas “ad referendum” do Conselho Universitário, submetendo o ato à sua ratificação na 1ª reunião subsequente;

XVII - promover o intercâmbio do UNI-RN com a comunidade local, regional, nacional e internacional, bem como com as instituições congêneres nacionais e internacionais;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

Parágrafo único. O Reitor, objetivando oferecer melhores condições de funcionalidade à Instituição, poderá propor ao Conselho Universitário a criação de órgãos ou comissões que se fizerem necessários.

**Art. 16.** São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em sua ausência ou impedimentos ocasionais;

II - desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Reitor.



## Seção II

### Da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira

**Art.17.** O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro é designado pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

**Art. 18.** São atribuições do Pró-Reitor Administrativo-Financeiro:

I - exercer a direção administrativo-financeira do UNI-RN em sua área de competência;

II - elaborar o orçamento-programa do UNI-RN;

III - planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento e manutenção do UNI-RN;

IV - baixar os atos normativos em sua área de competência, em consonância com a Reitoria;

V - fiscalizar a execução do orçamento do UNI-RN;

VI - zelar pela conservação dos bens físicos do UNI-RN;

VII - encaminhar ao Reitor a prestação de contas;

VIII - participar das reuniões do Conselho Universitário;

IX - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;

X - zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal administrativo;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

**Art.19.** A Pró-Reitoria Administrativo-Financeira é composta dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento Financeiro;

III - Departamento de Material;

IV - Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Coordenador de cada Departamento é designado pelo Reitor e permanece no cargo “*ad nutum*”.

**Art. 20.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos:

I - executar as diretrizes e políticas de gestão de Recursos Humanos do UNI-RN, a partir das definições dos Planos de Carreira;

II - executar os procedimentos de admissão, demissão e gerenciamento do pessoal do corpo docente;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

III - desenvolver e executar os processos de admissão, demissão e gerenciamento do pessoal técnico-administrativo;

IV - implementar a política de desenvolvimento de recursos humanos, incluindo a formação, a capacitação, o desenvolvimento, a avaliação de desempenho individual e a gestão do plano de cargos e salários;

V - propor e executar iniciativas visando à melhoria do desempenho profissional, buscando a otimização dos resultados institucionais;

VI - desenvolver os processos de concessão de benefícios para os empregados;

VII - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares das atividades do UNI-RN, no âmbito de sua competência;

VIII - supervisionar e executar as atividades que constituem obrigações trabalhistas do UNI-RN, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

IX - operacionalizar a folha de pagamento de pessoal e gerenciar as guias de recolhimentos de tributos sob sua competência;

X - realizar outras atividades no âmbito de competência;

XI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 21.** Compete à Coordenadoria do Departamento Financeiro:

I - coordenar o processo de elaboração do orçamento, a partir de diretrizes e cronograma estabelecidos pelo UNI-RN;

II - gerenciar o sistemas de custos do UNI-RN;

III - efetuar os controles orçamentários e contábeis, emitindo relatórios de prestações de contas e outros necessários;

IV - efetuar os controles financeiros, emitindo prestações de contas e relatórios necessários;

V - supervisionar, orientar, avaliar e executar as atividades que constituem obrigações fiscais e tributárias do UNI-RN, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - coordenar e elaborar demonstrativos fiscais e contábeis, bem como responsabilizar-se pela guarda da documentação;

VII - zelar pelo acompanhamento das contas bancárias, realizando as conciliações;

VIII - zelar e responder pelos processos de contas a pagar;

IX - realizar outras atividades no âmbito de competência;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.



**Art. 22.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Material:

I - coordenar e operacionalizar os processos de aquisição de materiais de consumo, de uso imediato ou estocável, bem como a contratação de serviços necessários ao UNI-RN, observadas especificações dos solicitantes e as normas vigentes;

II - manter atualizado o cadastro de fornecedores, os arquivos de processos de compras e contratação de serviços;

III - coordenar a execução de contratos resultantes de processos de compras e contratação de serviços;

IV - gerenciar os materiais adquiridos e sistematizar o seu relacionamento com os usuários, recebendo, conferindo, estocando e executando a sua distribuição;

V - realizar outras atividades no âmbito de competência;

VI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 23.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Tecnologia da Informação:

I - executar as diretrizes e políticas de implantação da tecnologia da informação no UNI-RN;

II - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades ligadas às áreas de tecnologia da informação, de inovação e de novas tecnologias;

III - dar suporte técnico e operacional à rede de comunicação “on line” do UNI-RN;

IV - realizar as atividades de manutenção dos equipamentos de informática do UNI-RN;

V - executar programa de orientação e treinamento aos usuários de equipamentos e aplicativos implantados, com o objetivo de aprimorar os serviços do UNI-RN;

VI - desenvolver a implantação de sistemas e aplicativos informáticos demandados para a otimização dos serviços do UNI-RN;

VII - realizar outras atividades no âmbito de competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

### **Seção III**

#### **Da Pró-Reitoria Acadêmica**

**Art. 24.** O Pró-Reitor Acadêmico é designado pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

**Art. 25.** São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - exercer a coordenação geral das atividades acadêmicas;



- II - organizar o planejamento global das atividades acadêmicas do UNI-RN, com base no orçamento-programa e nos planos de trabalho das unidades da Instituição;
- III - implementar planos de formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - examinar propostas de convênios para realização de estágios e atividades de pesquisa;
- V - baixar atos normativos em sua área de competência, em consonância com a Reitoria;
- VI - elaborar normas para o funcionamento das bibliotecas;
- VII - promover atividades de interesse comunitário;
- VIII - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- IX - participar das reuniões do Conselho Universitário;
- X - promover o espírito de solidariedade acadêmica;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

**Art. 26.** A Pró-Reitoria Acadêmica é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Ensino de Graduação;
- II - Departamento de Pós-graduação e Pesquisa;
- III - Departamento de Extensão;
- IV - Coordenadorias de Cursos;
- V - Núcleo Didático-Psicopedagógico;
- VI - Núcleo de Educação a Distância - NEaD;
- VII - Departamento de Registro Acadêmico;
- VIII – Núcleo de Apoio à Inclusão;
- IX – Núcleo de Carreiras;

Parágrafo único. O Coordenador de cada Órgão é designado pelo Reitor e permanece no cargo “*ad nutum*”.

**Art. 27.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Ensino de Graduação:

- I - implementar a política de ensino superior da graduação e de cursos de graduação tecnológica aprovada pelos órgãos competentes do UNI-RN;
- II - subsidiar a Pró-Reitoria na elaboração de políticas, planos e programas de ensino, na sua área de atuação;
- III - participar da elaboração de programa de qualificação dos docentes do UNI-RN;
- IV - elaborar pareceres, por solicitação do Reitor e do Pró-Reitor, sobre matéria de sua competência;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

V - subsidiar as unidades acadêmicas na elaboração de seus projetos pedagógicos, currículos dos cursos e planos de ensino;

VI - implementar a política de educação a distância aprovada pelos órgãos competentes do UNI-RN;

VII - realizar outras atividades, no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 28.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - implementar as políticas de desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa aprovadas pelos órgãos competentes do UNI-RN;

II - participar da elaboração de programa de qualificação dos docentes do UNI-RN;

III - subsidiar a Pró-Reitoria na elaboração de políticas, planos e programas de ensino e de pesquisa, na sua área de atuação;

IV - elaborar pareceres, por solicitação do Reitor e do Pró-Reitor, sobre matéria de sua competência;

V - subsidiar a elaboração dos programas de pós-graduação, especialmente, seus projetos pedagógicos, currículos dos cursos e planos de ensino;

VI - subsidiar a elaboração dos planos e projetos de pesquisa e de produção tecnológica, buscando a articulação entre formação, pesquisa e extensão;

VII - implementar as políticas de pós-graduação, na modalidade presencial e na modalidade a distância;

VIII - realizar outras atividades, no âmbito de sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 29.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Extensão:

I - implementar a política de extensão aprovada pelos órgãos competentes do UNI-RN;

II - subsidiar a Pró-Reitoria na elaboração de políticas, planos e programas de extensão;

III - elaborar pareceres, por solicitação do Reitor e do Pró-Reitor, sobre matéria de sua competência;

IV - subsidiar a elaboração de projetos de extensão de forma a integrar as ações entre as atividades-fim de forma interdisciplinar;

V - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;





VI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 30.** Compete à Coordenadoria do Núcleo Didático-Psicopedagógico:

I - elaborar plano de ação condizentes às prioridades e necessidades do trabalho didático-psicopedagógico do UNI-RN;

II - participar de grupos de estudos, comissões e/ou projetos que envolvam diretamente o trabalho didático-psicopedagógico, quando solicitado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor ou pelos Coordenadores de Curso;

III - desenvolver, em auxílio à Pró-Reitoria e às Coordenadorias de Cursos, atividades de nivelamento e de acompanhamento aos discentes, permitindo melhor aproveitamento didático das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos oferecidos pelo UNI-RN;

IV - Incluir e orientar o estudante que se encontra em dificuldades emocionais, relacionais, vocacionais, motoras, visuais, auditivas e outras que se caracterizem como necessidades educacionais de aprendizagem, prestando-lhe apoio psicopedagógico no percurso acadêmico (acesso, permanência e diplomação);

V - orientar o aluno no seu desenvolvimento educativo/cognitivo e sócio/afetivo;

VI - orientar o discente no desenvolvimento de habilidades e competências;

VII - identificar e propor orientações para os problemas e obstáculos que interfiram na integração professor/aluno;

VIII - assessorar às Coordenadorias de Cursos e os docentes no que diz respeito às questões referentes ao processo ensino-aprendizagem e/ou de natureza didático-pedagógica;

IX - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 31.** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância:

I - elaborar o Plano de Ação Semestral do NEaD, em acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância e com base em diagnósticos, e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II - desenvolver as ações previstas no Plano Semestral do NEaD para apoio aos docentes e aos discentes;

III - analisar semestralmente os resultados obtidos pelas disciplinas semipresenciais apoiadas pelo NEaD na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a Avaliação do



Desempenho Docente e das Disciplinas Semipresenciais e a Autoavaliação do Aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;

IV - analisar semestralmente os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nas disciplinas apoiadas pelo NEaD, detectando possíveis focos de retenção;

V - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

VI - participar de reuniões com a Reitoria, a Pró-Reitoria Acadêmica e as Coordenadorias de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas semi-presenciais e presenciais apoiadas pelo NEaD na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do Núcleo;

VII - apoiar os docentes e discentes na realização de projetos de pesquisa científica relacionados com a utilização da modalidade de Educação a Distância na graduação;

VIII - manter articulação com o Núcleo Didático-Psicopedagógico, responsável pelo apoio aos discentes, bem como pelo apoio aos docentes da Instituição em sua qualificação didático-pedagógica, tendo em vista a otimização do ensino desenvolvido pelo UNI-RN no cumprimento de sua missão, com a finalidade de integrar ações;

IX - manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela avaliação institucional interna do UNI-RN, com a finalidade de integrar ações;

X - elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NEaD;

XI - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

XII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 32.** Compete à Coordenadoria do Departamento de Registro Acadêmico:

I - realizar os registros da vida acadêmica de alunos, desde seu ingresso ao registro de diplomas e certificados;

II - subsidiar às Coordenadorias de Cursos na elaboração de seus projetos fornecendo elementos de orientação prática no âmbito de sua competência;

III - orientar os vários órgãos do UNI-RN com relação à regulamentação legal na área da educação;

IV - elaborar proposta de calendário geral;

V - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

VI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.



**Art. 33.** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Inclusão:

I - Incluir e orientar o estudante que se encontra em dificuldades emocionais, relacionais, vocacionais, motoras, visuais, auditivas e outras que se caracterizem como necessidades educacionais de aprendizagem, prestando-lhe apoio psicopedagógico no percurso acadêmico (acesso, permanência e diplomação), bem como prestar apoio e assessoramento aos docentes e aos técnico-administrativos portadores de deficiência contratados pelo UNI-RN.

II - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

III - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 34.** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Carreiras:

I – capacitar o aluno e o egresso do UNI-RN para o mercado de trabalho, visando ampliar e manter suas competências e habilidades para o seu projeto de carreira;

II - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

III - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

#### **Seção IV**

#### **Das Coordenadorias de Cursos**

**Art. 35.** A Coordenadoria de Curso é a unidade básica do UNI-RN, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, congregando os docentes das disciplinas que integram o currículo do curso, os alunos matriculados nessas disciplinas e o pessoal técnico-administrativo nela lotado.

Parágrafo único. Funcionalmente, a Coordenadoria de Curso é representada pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas; pelo Núcleo Docente Estruturante, para as funções consultivas; e pelo Coordenador de Curso, para fins executivos.

**Art. 36.** O Coordenador de Curso, quando necessário, pode ser auxiliado por Coordenador(es) Adjunto(s), designados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Para a Coordenação de cada curso de graduação, o Reitor escolhe um professor e, em se tratando de curso de pós-graduação, um docente do próprio curso, preferencialmente.

§ 2º O Coordenador-Adjunto, além de executar, por delegação, atribuições próprias da gestão do curso, substitui o Coordenador de Curso nas suas ausências e impedimentos.



**Art. 37.** São atribuições do Coordenador de Curso:

I - representar a Coordenadoria junto às autoridades e órgãos do UNI-RN;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - convocar e presidir, no mínimo duas vezes por semestre, reunião com todos os professores do curso;

IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e do programa de cada disciplina, bem como a assiduidade dos professores;

V - apresentar anualmente ao Colegiado de Curso, à Pró-Reitoria Acadêmica e ao Conselho Universitário relatório de suas atividades e do curso;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, após ouvido o Colegiado do Curso, e de seu pessoal técnico-administrativo;

VII - manter articulação permanente com os demais Coordenadores de curso;

VIII - acompanhar e avaliar a execução curricular;

IX - encaminhar ao Conselho Universitário propostas de alterações do currículo do curso;

X - propor ao colegiado do curso alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;

XI - elaborar, mediante entendimentos com os demais Coordenadores, a oferta de disciplinas para cada período letivo, submetendo-a ao Conselho Universitário;

XII - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;

XIII - acolher o discente que ingressa nos cursos do UNI-RN para melhorar a adaptação à vida acadêmica;

XIV - motivar a participação do aluno na vida acadêmica, oferecendo atendimento necessário;

XV - orientar no desenvolvimento de habilidades e competências dos discentes;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 38.** O Reitor pode comparecer à reunião de qualquer colegiado, cabendo-lhe, no caso, a presidência dos trabalhos.



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 39.** A autoridade que presidir reunião de colegiado, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

**Art. 40.** As reuniões do Conselho Universitário e dos Colegiados de Curso são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

§ 2º O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por semestre.

§ 3º As reuniões extraordinárias são determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e, sempre, exclusivamente, para assuntos determinados.

**Art. 41.** A convocação das reuniões é feita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela autoridade competente para presidi-las ou por 2/3 do colegiado.

§ 1º A convocação é escrita, acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Em caso de urgência, a antecedência poderá ser reduzida, e omitida a pauta por razões de ética ou sigilo.

**Art. 42.** Os colegiados funcionarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, com, pelo menos, um terço de seus membros.

**Art. 43.** Os colegiados só podem deliberar, validamente, com a presença de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, ou de 1/3, em segunda convocação.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado nem invalida suas decisões, desde que respeitado o *quorum* mínimo previsto, para decidir.

§ 2º É obrigatório, e preferencial a qualquer atividade, o comparecimento às reuniões dos colegiados.

§ 3º A ausência, sem justificativa aceita pela presidência do colegiado, a três reuniões consecutivas implica perda de mandato ou representações pelo membro faltoso.

**Art. 44.** Os colegiados decidem, normalmente, por maioria simples de voto dos presentes, salvo quando foi exigido *quorum* especial.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou não tenha sido requerida por qualquer membro e deferida pelo plenário.

§ 2º Nenhum membro do colegiado pode ter mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade.



§ 3º A votação será sempre secreta quando o assunto for de interesse pessoal de membro do colegiado e dela não participará o interessado.

**Art. 45.** As reuniões têm uma parte que se destina a comunicações e outra, a exame dos assuntos que serão debatidos e votados.

§ 1º Por proposta da presidência e deliberação do plenário, a ordem dos assuntos poderá ser alterada e permitida a inclusão de matérias que, pela conveniência e urgência, devem ser objeto de deliberação.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata que, lida, discutida e aprovada no início da reunião seguinte, será assinada pelo Secretário e subscrita pelos presentes.

§ 3º As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a natureza, assumir a forma de Resolução e serem baixadas pelos respectivos presidentes.

**Art. 46.** Dos atos e decisões que se adotem nos vários níveis de administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e de recurso para o órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou de recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de tomada de ciência ou da publicação do ato ou decisão recorrida.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 47.** São órgãos vinculados à Reitoria:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Chancelaria;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Prefeitura do Campus;
- V - Biblioteca;
- VI - Comissão Própria de Avaliação;
- VII - Assessoria de Comunicação Social;
- VIII - Assessoria de Planejamento;
- IX - Assessoria de Convênios e Estágios;
- X - Assessoria Jurídica;
- XI - Assessoria de Relações Internacionais;
- XII – Ouvidoria;
- XIII - Academia Escola;



XIV - Clínicas Integradas;

XV - Núcleo de Prática Jurídica;

XVI –Procurador Educacional Institucional (PI)

**Art. 48.** O Chefe de Gabinete, o Secretário-Geral, o Prefeito do Campus Universitário, o Coordenador da Biblioteca, o Assessor de Comunicação Social, o Assessor de Planejamento, o Assessor de Convênios e Estágios, o Assessor de Relações Internacionais, o Ouvidor, o Coordenador da Academia Escola, o Diretor das Clínicas Integradas, o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e o Procurador Educacional Institucional (PI) são nomeados pelo Reitor e permanecem no cargo “*ad nutum*”.

**Art. 49.** A Chefia de Gabinete é órgão de apoio logístico da Reitoria.

**Art. 50.** Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir o Reitor e o Vice-Reitor em suas funções e atribuições;

II - coordenar o fluxo de informações e a divulgação de assuntos de interesse da Reitoria;

III - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

IV - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 51.** A Chancelaria rege-se por normas próprias.

Parágrafo Único - O Chanceler é designado pelo Conselho Diretor da Mantenedora do UNI-RN ou, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente da Mantenedora do UNI-RN e permanece no cargo “*ad nutum*”.

**Art. 52.** Compete ao Chanceler, em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Mantenedora do UNI-RN supervisionar o funcionamento adequado da Instituição e adotar as providências necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 53.** A Secretaria Geral é o órgão auxiliar, cuja competência é centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do UNI-RN.

**Art. 54.** Compete à Secretária-Geral:

I - comparecer às reuniões do Conselho Universitário do UNI-RN e lavrar as respectivas atas;

II - coordenar, orientar, supervisionar e sistematizar todas as tarefas da Secretaria Geral, sendo-lhe subordinados diretamente todos os funcionários;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

III - informar as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Reitor ou encaminhadas ao Conselho Universitário ou aos Colegiados de Cursos;

IV - redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Reitor;

VI - organizar e arquivar os documentos constitutivos do UNI-RN;

VII - organizar as datas e documentos necessários aos relatórios do UNI-RN;

VIII - responsabilizar-se pela guarda e atualização do arquivo, dos livros e documentos escolares;

IX - manter atualizado o arquivo de Legislação e pareceres normativos sobre matérias educacionais;

X - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

XI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 55.** A Prefeitura do Campus tem a finalidade de administrar toda a infraestrutura do UNI-RN.

**Art. 56.** Compete ao Prefeito do Campus:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de infraestrutura;

II - operacionalizar a política de expansão das instalações físicas;

III - definir e supervisionar as atividades de manutenção e conservação dos bens e equipamentos físicos do UNI-RN;

IV - operacionalizar a política de urbanismo e de gestão ambiental;

V - gerenciar a utilização de espaços físicos comuns;

VI - administrar e operar os serviços referentes às instalações elétricas e hidráulicas;

VII - gerenciar e manter os serviços de vigilância;

VIII - gerenciar as atividades de limpeza de prédios, parques e jardins do UNI-RN;

IX - assessorar a administração do UNI-RN nos assuntos relacionados com a infraestrutura física;

X - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

XI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 57.** A Biblioteca rege-se por normas próprias.

**Art. 58.** Compete ao Coordenador da Biblioteca:





- I - organizar a biblioteca dentro das técnicas padronizadas;
- II - zelar pela disciplina nas dependências da biblioteca;
- III - zelar pelo material pertencente à biblioteca;
- IV - gerenciar o acervo bibliográfico, visual e técnico;
- V - elaborar o plano anual de trabalho, referente à manutenção e ampliação do acervo do UNI-RN, articulando-se com as Coordenadorias de Cursos;
- VI - elaborar o Regimento da biblioteca, encaminhando-o à Reitoria para a devida apreciação e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário;
- VII - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 59.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é designada pelo Reitor nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Própria de Avaliação é designado pelo Reitor para um mandato idêntico ao da Comissão.

**Art. 60.** Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I - representar a Comissão Própria de Avaliação do UNI-RN interna e externamente, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II - zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III - programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas do UNI-RN, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV - encaminhar aos órgãos da administração superior do UNI-RN as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V - divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VI - ser o principal interlocutor entre o Programa de Avaliação institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII - manter condições e infraestrutura operacional para o funcionamento da CPA;
- VIII - submeter, no prazo de 30 (sessenta) dias após o encerramento do semestre letivo letivo, à aprovação da Reitoria o relatório de atividades do ano findo;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

IX - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 61.** A Assessoria de Comunicação Social, órgão de apoio e assessoramento do UNI-RN, nas áreas de Imprensa, Marketing, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.

**Art. 62.** Compete ao Assessor de Comunicação Social:

I - fornecer elementos e informações da área, para as decisões do Reitor;

II - planejar, implementar, viabilizar, acompanhar e avaliar as ações de comunicação e marketing do UNI-RN voltadas para o público interno e externo;

III - administrar as informações jornalísticas;

IV - elaborar e executar os programas institucionais para o público interno e externo;

V - planejar, coordenar e administrar a publicidade, propaganda e campanhas promocionais de interesse do UNI-RN;

VI - gerenciar a comunicação “on line”, via internet e intranet;

VII - gerenciar a interação do UNI-RN com a mídia;

VIII - submeter à Reitoria Plano Anual de Comunicação Social do UNI-RN;

IX - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 63.** A Assessoria de Planejamento tem como finalidade coordenar os trabalhos de planejamento estratégico do UNI-RN, bem como promover a disseminação da cultura de planejamento por todo o Centro Universitário.

**Art. 64.** Compete ao Assessor de Planejamento:

I - coordenar, supervisionar e articular o processo de formulação dos planos estratégicos, diretor e operacionais;

II - promover a integração dos gestores do Centro Universitário na formulação dos planos do UNI-RN, buscando articulá-los com o PDI;

III - realizar estudos de prospecção de informações e construção de cenários, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social;

IV - estudar e propor formas de posicionamento nos mercados local, regional, nacional e internacional;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

V - estimular o desenvolvimento de competência institucional para o planejamento estratégico;

VI - coordenar a confecção de relatórios e outros documentos informativos com dados institucionais;

VII - pesquisar, organizar e manter estatísticas básicas e específicas sobre os diversos aspectos das áreas de atuação do UNI-RN, em conjunto com a CPA;

VIII - coordenar a elaboração do Anuário Estatístico do UNI-RN;

IX - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 65.** A Assessoria de Convênios e Estágios tem como finalidade coordenar os convênios realizados entre o UNI-RN e instituições públicas e privadas e os estágios obrigatórios e nãoobrigatórios para os discentes do Centro Universitário, observando a legislação pertinente.

**Art. 66.** Compete ao Assessor de Convênios e Estágios:

I - elaborar a minuta de convênio e enviar às instituições públicas e privadas para a execução dos trâmites legais entre o UNI-RN e a empresa concedente;

II - elaborar estratégias para a condução da política de convênio e estágio do UNI-RN;

III - coordenar e acompanhar a implantação da política convênios e estágio no Campus do UNI-RN;

IV - responder junto às instituições concedentes de estágio pelas questões inerentes às práticas de estágio dos alunos do UNI-RN;

V - negociar junto às instituições públicas e privadas a abertura de campos de estágio de acordo com as demandas encaminhadas pelos cursos do UNI-RN;

VI - assinar os termos de compromisso para fins de estágio entre o UNI-RN e instituições concedentes;

VII - gerenciar os convênios para fins de estágio, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura e análise, acompanhamento do processo de assinatura, registro na Assessoria de Convênios e Estágios e monitoramento dos convênios;

VIII - gerenciar os termos de compromisso de estágios nãoobrigatórios, realizando o monitoramento de todo o processo, desde a elaboração de propostas até a produção de relatórios gerenciais;

IX - aprovar as vagas de estágio ofertadas pelas empresas para serem divulgadas para a comunidade acadêmica;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

X - orientar as instituições sobre a forma de contratação dos estagiários, elaboração de minuta de convênio segundo as normas de estágio do UNI-RN;

XI - proceder a solicitação de seguro para estágio junto à Seguradora para cobertura dos alunos em estágio obrigatório;

XII - gerenciar os processos necessários para formalização dos estágios dos alunos nas respectivas unidades acadêmicas;

XIII - encaminhar aos cursos, para análise e parecer didático pedagógico das propostas de estágio dos alunos;

XIV - assinar sob procuração, os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos alunos;

XV - registrar no Sistema de Gerenciamento de Estágio os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e arquivá-los no setor;

XVI - dar apoio administrativo para as coordenações de estágio dos cursos para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos;

XVII - emitir os termos de compromisso dos estágios obrigatórios dos cursos;

XVIII - orientar, permanentemente, o corpo discente do UNI-RN sobre a prática de estágio;

XIX - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

XX - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 67** A Assessoria Jurídica é prestada por serviços terceirizados, conforme indicação da Reitoria em consonância com a Mantenedora.

**Art. 68.** A Assessoria de Relações Internacionais tem como finalidade de auxiliar o Centro Universitário na formulação, promoção, coordenação e execução da política de internacionalização.

**Art. 69.** Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

I - incentivar e apoiar estudantes e comunidade acadêmica em geral para a realização de intercâmbios em universidades e instituições científicas do exterior;

II - orientar estudantes do UNI-RN sobre oportunidades de bolsas, intercâmbios e cursos internacionais;

III - fomentar a cooperação acadêmica internacional e identificar oportunidades de negociação com instituições internacionais de interesse;

IV - dar suporte à participação de docentes/pesquisadores em eventos, negociações e comitês internacionais;



V - promover a Mobilidade Acadêmica de Estudantes Estrangeiros, com estabelecimento de condições para receber o estudante e outros integrantes da comunidade acadêmica estrangeira com instruções, acompanhamento e auxílio para assuntos legais ou de ambientação à cultura, ao Centro Universitário e a Cidade.

VI - promover ações com o objetivo de dar maior visibilidade ao UNI-RN no cenário internacional.

**Art. 70.** A Ouvidoria é um elo entre a comunidade acadêmica ou externa e as instâncias administrativas do UNI-RN, visando a agilizar a administração e aperfeiçoar as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição.

**Art. 71.** Compete ao Ouvidor:

I - receber demandas - reclamações, sugestões, consultas ou elogios - provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;

II - encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:

a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;

III - transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;

IV - registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;

V - disponibilizar, mensalmente, a Listagem das Solicitações à Ouvidoria, não podendo constar o nome dos usuários:

a) para o Reitor do UNI-RN, a listagem completa; e

b) para os Pró-Reitores do UNI-RN, caso o requeiram, a listagem das solicitações ligadas às respectivas Pró-Reitorias;

VI - elaborar e divulgar relatórios mensais sobre o andamento da Ouvidoria;

VII - manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;

VIII - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.



**Art. 72.** A Academia Escola do UNI-RN tem como atividade-fim o ensino de graduação, de pós-graduação, a pesquisa e a extensão e, como atividade meio, o atendimento de usuários, no campo da Educação Física, objetivando promover a qualidade de vida e bem-estar de toda a comunidade acadêmica do UNI-RN.

**Art. 73.** Compete ao Coordenador da Academia Escola:

I - articular a integração das atividades da Academia Escola em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física;

II - assegurar condições adequadas de trabalho para funcionamento da Academia Escola, visando ao melhor desempenho do discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de proporcionar aos seus usuários a educação para uma vida mais saudável;

III - dar execução às diretrizes emanadas dos Órgãos da Administração do UNI-RN;

IV - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

V - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 74.** As Clínicas Integradas do UNI-RN têm como atividade-fim o ensino de graduação, de pós-graduação, a pesquisa e a extensão e, como atividade meio, o atendimento aos usuários, nos campos da Fisioterapia, Psicologia, Enfermagem, Nutrição e Educação Física.

**Art. 75.** Compete ao Diretor das Clínicas Integradas:

I - representar ou fazer representar a Clínica Integrada Universitária;

II - definir a organização geral da Clínica Universitária e gerir os seus recursos com vista ao seu máximo aproveitamento;

III - articular a integração do trabalho das clínicas específicas em Fisioterapia, Psicologia, Enfermagem, Nutrição e Educação Física que atuam na assistência aos usuários;

IV - assegurar condições adequadas de trabalho para funcionamento das Clínicas Integradas, visando ao melhor desempenho do discente em benefício do usuário;

V - dar execução às diretrizes emanadas dos Órgãos da Administração do UNI-RN;

VI - integrar o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde e gerir os recursos disponíveis;

VII - realizar outras atividades no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.



**Art. 76.** O Núcleo de Prática Jurídica Djalma Marinho tem finalidade de coordenar, executar e supervisionar as atividades de estágio curricular do Curso de Graduação em Direito do UNI-RN.

**Art. 77.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica Djalma Marinho:

I - coordenar, supervisionar e dirigir o NPJDM e as atividades do Estágio;

II - implementar as decisões do Reitor do UNI-RN, do Coordenador do Curso de Direito e do Colegiado do Curso referente a estágios;

III - utilizar os recursos financeiros do NPJDM em conformidade com a previsão orçamentária aprovada pelo Reitor do UNI-RN, prestando contas de sua gestão financeira semestralmente ou quando por este solicitado;

IV - estabelecer no início de cada ano letivo a previsão das etapas a serem cumpridas pelos estagiários e as suas respectivas cargas horárias, fixando prazos peremptórios para a entrega de relatórios e a comprovação da realização de atividades do NPJDM;

V - aprovar os modelos de relatórios e formulários utilizados no NPJDM;

VI - zelar pela guarda e conservação dos relatórios e comprovantes de atividades entregues pelos estagiários;

VII - estabelecer mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades do Estágio;

VIII - elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os Advogados Orientadores das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando à Coordenadoria do Curso de Direito;

IX - estabelecer critérios para a definição da “carência econômica ou material”, necessária à seleção de pessoas para a prestação da assistência jurídica ou judiciária pelo NPJDM;

X - fixar o número máximo de causas adequado à estrutura do NPJDM;

XI - autorizar, após ouvir a Coordenação do Curso de Direito, atividade externa de estágio em órgão conveniado;

XII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática de projetos alternativos de estágio e de atividades de extensão apresentados pelos Advogados Orientadores;

XIII - propor projetos de trabalho interdisciplinar à Coordenadoria do Curso de Direito;

XIV - encaminhar à Coordenadoria do Curso de Direito propostas de modificações na pauta de visitas e das atividades reais ou simuladas;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

XV - estabelecer os critérios e as condições para o credenciamento de organizações governamentais e não governamentais, interessadas em estabelecer parcerias com o NPJDM para o desenvolvimento de estágio;

XVI - coordenar os trabalhos dos advogados orientadores e dos respectivos estagiários, realizando o controle quanto à frequência dos mesmos e aprovando a composição de equipes e de escalas de horário dos estagiários, de forma a manter uma distribuição equitativa de estudantes nos diversos horários de funcionamento do NPJDM;

XVII - avaliar o estágio externo, desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos e entidades públicas e privadas;

XVIII - elaborar semestralmente escala, designando Advogados Orientadores de estágio para atuar em audiências e atividades de urgência nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJDM;

XIX - estabelecer prazos para entregas de relatórios e de formulários, zelando, após a entrega, pela sua guarda e conservação dos entregues pelos estagiários após a realização das atividades do NPJDM;

XX - apresentar semestralmente à Coordenadoria do Curso Direito um relatório de atividades desenvolvidas no exercício da Coordenadoria de Estágios;

XXI - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento do UNI-RN, bem como as decisões do Conselho Universitário.

**Art. 78.** O Procurador Educacional Institucional (PI) tem a função de assessoria à Reitoria nos assuntos de natureza legal que regem o ensino, pesquisa e extensão, com a responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades pertinentes, como previsto na legislação.

Parágrafo único. O PI é designado pela Reitoria por ato normativo e pode acumular funções de natureza assemelhada na Instituição.

**Art. 79.** Compete ao Procurador Educacional Institucional (PI):

I - coletar e sistematizar dados relativos aos cursos do UNI-RN para envio, anualmente, ao Ministério da Educação, na forma de preenchimento de questionário eletrônico específico;

II - coletar e sistematizar dados sobre pessoal docente e técnico-administrativo, financeiros e de infraestrutura, compreendendo bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais para envio, anualmente, ao Ministério da Educação, na forma de preenchimento de questionário eletrônico específico;

III - manter atualizada a base de dados dos docentes, acompanhando a atualização pelos docentes existentes e realizando novos cadastramentos;





IV - responder pela guarda e uso da senha *master* de acesso à internet para consulta de legislação e prestação de informações ao Ministério da Educação;

V - realizar monitoramento de toda legislação relativa ao Ensino, Pesquisa e Extensão, consultando diariamente o *site* do Ministério da Educação e demais órgãos governamentais e de fiscalização, obtendo informações e transmitindo-as aos responsáveis pelos assuntos abordados;

VI - realizar a busca de informações sobre indicadores de desempenho do Ensino Superior no país, disseminando os resultados aos públicos de interesse previamente definidos pela Instituição; e

VII - exercer outras funções designadas e atender às orientações emanadas pela Reitoria.

**TÍTULO IV**  
**DA ATIVIDADE ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**  
**Seção I**  
**Dos Cursos**

**Art. 80.** O UNI-RN, nos termos do seu estatuto, da legislação pertinente e de normas internas, ministra os seguintes cursos de nível superior:

I - de graduação e de graduação tecnológica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, além de cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a diplomados em cursos superiores;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUNI.

§ 1º Outros cursos poderão ser ministrados, desde que regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação e aprovados pelo Conselho Universitário da Instituição, observada a legislação vigente.

§ 2º O UNI-RN, além do ensino presencial, poderá oferecer ensino a distância, inclusive na modalidade semipresencial, conforme legislação específica e regulamento próprio.

§ 3º O UNI-RN mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para difusão de aspectos culturais, conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 4º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

**Art. 81.** Os cursos ofertados pelo UNI-RN constantes no artigo 80 desenvolvem suas atividades nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 1º O horário de funcionamento dos cursos matutino, vespertino e noturno deverá estar em conformidade com a programação estabelecida nas normas internas.

§ 2º Os cursos de graduação ofertados em turno integral poderão desenvolver atividades inteiramente ou parcialmente, em dois turnos, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias.

§ 3º As atividades de estágio poderão ocorrer em turnos distintos do turno de funcionamento regular do curso, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 82.** Os cursos de graduação e de graduação tecnológica, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, ou ainda mediante resultados do ENEM, destinam-se à formação profissional, observada as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os cursos de graduação, que têm como objetivo a formação profissional, ética, cultural e humana do aluno, são oferecidos em três modalidades: bacharelado, licenciatura e tecnológico.

§ 2º A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3º O Manual do Aluno dispõe de dados e informações sobre procedimentos e principais normas de funcionamento dos cursos do Centro Universitário do Rio Grande do Norte e está disponível no site do UNI-RN [www.unirn.edu.br](http://www.unirn.edu.br), em arquivo no formato PDF no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, através do link <http://ava.unirn.edu.br>.

**Art. 83.** Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas *stricto sensu* mestrado e doutorado ou de cursos de especialização, MBA ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam as exigências em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas específicas.

§ 1º O Conselho Universitário do UNI-RN disciplinará em normas específicas o processo seletivo e a forma de organização desses cursos.



§ 2º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo UNI-RN ou em convênios com instituições congêneres.

**Art. 84.** Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

**Art. 85.** Os cursos de educação a distância são abertos a candidatos que se adequem às exigências da legislação e normas vigentes.

**Art. 86.** A criação, organização, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objeto de deliberação do Conselho Universitário do UNI-RN, por proposta encaminhada pela Reitoria, observada a legislação vigente.

**Art. 87.** Estão assegurados, nos cursos do Centro Universitário, os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme determinam a legislação vigente.

## Seção II

### Da Estrutura dos Cursos

**Art. 88.** Os cursos de graduação e de graduação tecnológica estão estruturados em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 89.** O currículo de cada curso de graduação e de graduação tecnológica, integrado por disciplinas teóricas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se disponível no sítio e na Secretaria Geral do UNI-RN.

§ 1º O currículo, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente, incluindo componentes curriculares ou disciplinas previstas em legislação específica, habilita à obtenção do diploma do curso a que pertence.

§ 2º Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de disciplinas, oferecido na modalidade presencial e em EaD (em consonância com a legislação vigente), e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

§ 3º São definidas como atividades complementares aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional previstas no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa (por meio da iniciação científica), extensão ou de serviços prestados à



comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

**Art. 90.** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais, bem como dos cursos de especialização e de extensão, podem introduzir, em sua respectiva estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, caracteriza-se modalidade semipresencial como atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em suportes diversificados de informação que utilizem diferenciadas tecnologias de comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas, em lugares ou tempos diversos.

**Art. 91.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado da área de conhecimento ou técnica correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º As disciplinas comuns, que seguem programas idênticos, podem ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos.

§ 5º Deve ser dada ênfase à interdisciplinaridade.

**Art. 92.** O controle da integralização curricular é feito pelo sistema seriado semestral.

**Art. 93.** A oferta da disciplina ocorre, em geral, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco.

§ 1º Na oferta continuada, as disciplinas da série são ofertadas de forma paralela ao longo de todo o semestre letivo.

§ 2º Na oferta em bloco, as disciplinas são agrupadas, de modo que a sua integralização possa ocorrer de forma intensiva.

§ 3º Além das disciplinas curriculares, o aluno pode cursar disciplinas de outros cursos na forma definida pelo Conselho Universitário - CONSUNI.



**Art. 94.** A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir de proposta do Conselho do Curso, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, analisada pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º Entende-se por alteração curricular qualquer modificação ao conjunto de disciplinas da série, seja pela supressão, inclusão, alteração da carga horária ou deslocamento estrutural de sua oferta ou na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º As alterações curriculares, devidamente aprovadas pelo CONSUNI, vigoram a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

**Art. 95.** Os cursos de pós-graduação têm sua vinculação acadêmico-administrativa ao Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa da Pró-Reitoria Acadêmica e terão sua regulamentação disciplinada por resolução do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA, POR MEIO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 96.** O UNI-RN desenvolve e incentiva a pesquisa, por meio da iniciação científica, concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º A pesquisa, por meio da iniciação científica, consiste na busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

§ 2º Os projetos de pesquisa são coordenados por professor designado pelo coordenador do curso a que esteja afeto sua execução ou professor designado pelo Reitor, quando envolver mais de um curso.

§ 3º Os programas e projetos de pesquisa, por meio da iniciação científica, devem obedecer às orientações estabelecidas pelo Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão da Pró-Reitoria Acadêmica, responsável pela seleção, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa na Instituição.

**Art. 97.** Compete ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa, por meio da iniciação científica, e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.



§ 1º A iniciação científica, conforme estabelecida pela legislação vigente, terá prioridade sobre as demais modalidades de pesquisa para efeito dos objetivos institucionais.

§ 2º Ao UNI-RN compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as suas pesquisas, por meio da iniciação científica, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 98.** O UNI-RN mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para difusão de aspectos culturais, conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º As atividades de extensão são coordenadas pelo Departamento de Extensão, órgão da Pró-Reitoria Acadêmica, como o apoio da Coordenadoria de Curso que as executam ou por professor designado pelo Reitor, quando envolver mais de um curso.

§ 2º Os serviços são prestados sob forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos e estudos de natureza científica, técnica, educacional, artístico-cultural e social.

§ 3º Os serviços de extensão são gratuitos ou remunerados, ou ainda conveniados com instituições públicas ou privadas, visando à integração do UNI-RN com instituições e setores da comunidade local, regional, nacional e internacional.

§ 4º As ações de extensão são abertas à comunidade interna e externa e o seu planejamento e execução devem seguir os requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário.

§ 5º Constarão, obrigatoriamente, nos projetos de extensão, os programas das atividades a serem geridas, os objetivos, carga horária, conteúdo programático e professor e/ou instrutor responsável.

**Art. 99.** Compete ao UNI-RN instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e de ação comunitária, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MONITORIA**

**Art. 100.** Entende-se como monitoria o trabalho auxiliar do aluno, junto ao professor, nas atividades de ensino.



§ 1º A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida por aluno regular de curso de graduação do UNI-RN que já tenha cumprido, de forma exitosa, a disciplina ou atividade programada para o exercício da monitoria.

§ 2º As atividades de monitoria são contabilizadas academicamente como atividades complementares, segundo normas específicas do Centro Universitário.

**TÍTULO V**  
**DO REGIME ACADÊMICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ANO LETIVO**

**Art. 101.** O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa, por meio da iniciação científica, e extensão extracurriculares, sendo que, para disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

**Art. 102.** As atividades do UNI-RN são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, recebimento de transferências, os feriados e trancamento de matrícula.

**CAPÍTULO II**  
**DO INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 103.** O ingresso aos cursos de graduação e de pós-graduação do UNI-RN, sob qualquer forma, é realizado mediante processo de seleção aprovado pelo CONSUNI.



**Art. 104.** As modalidades de ingresso aos cursos de graduação e graduação tecnológica do UNI-RN ocorrem:

- a) com processo seletivo interno - transferências voluntária e compulsória, portador de diploma, reopção, reingresso e vestibular.
- b) sem processo seletivo interno – ENEM, FIES e PROUNI.

Parágrafo único. Outras formas de ingresso nos cursos de graduação poderão ser disciplinadas por meio de resolução do Conselho Universitário, observada à legislação vigente.

**Art. 105.** O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificação, dentro do limite das vagas oferecidas, ou outras formas de avaliação de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis, observada à legislação vigente.

§ 3º O edital a que se refere o § 2º deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

**Art. 106.** A organização do processo seletivo fica a cargo de uma comissão, que pode também encarregar-se de sua realização, sob a Coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 107.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

**Art. 108.** A classificação obtida é válida para a ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos do UNI-RN, de outras Instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, ou, ainda, portadores de diplomas de graduação.





### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

**Art. 109.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNI-RN, realiza-se na Central de Atendimento, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. documento oficial de identidade;
- II. título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- III. comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V. histórico escolar do ensino médio;
- VI. cadastro de pessoa física (CPF);
- VII. comprovante de residência;
- VIII. certidão de nascimento ou casamento;
- IX. uma foto 3 x 4.
- X. Outros documentos que a Instituição considere necessários.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º No caso de aluno de outra Instituição de Educação Superior nacional, será ainda solicitado o histórico escolar e matriz curricular e demais formalidades específicas.

§ 3º No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, será observada à legislação pertinente.

§ 4º Poderá ser admitida matrícula inicial, fora do prazo fixado, desde que resulte vaga por desistência e não tenha ultrapassado o limite máximo de faltas.

§ 5º O pedido de matrícula, em quaisquer circunstâncias, só pode ser deferido à vista da documentação completa.

§ 6º No ato da matrícula será firmado, entre o UNI-RN e o estudante, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através do qual serão estabelecidos direitos e deveres das partes.

§ 7º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesses casos, o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia ao interessado.

**Art. 110.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela, bem como de quitação das prestações referentes ao período anterior e demais débitos com a Instituição.

§ 3º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Universitário, nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

**Art. 111.** A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência, observada a disponibilidade e compatibilidade de horários.

**Art. 112.** É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao UNI-RN e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é deferido conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico, que não pode ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula é deferido mediante a negociação de débitos financeiros e da biblioteca.

§ 3º O prazo de trancamento de matrícula não será computado como tempo de integralização curricular.

§ 4º O pedido de trancamento deverá ser solicitado mediante requerimento próprio na Central de Atendimento ou através do requerimento online no sistema acadêmico, devendo o aluno apresentar justificativa do pleito.

**Art. 113.** Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos do UNI-RN, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

**Art. 114.** O aluno que houver interrompido o curso, por trancamento ou abandono, pode retornar à Instituição caso exista vaga, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, consequentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

**Art. 115.** O aluno desvinculado do curso, por cancelamento, transferência externa ou abandono, pode retornar à Instituição mediante processo seletivo, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico vigente e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

**Art. 116.** O aluno regular, matriculado em qualquer período, fica obrigado a apresentar os trabalhos escolares e fazer as provas correspondentes a todas as disciplinas do respectivo período,



exceto quando dispensado de qualquer delas, bem como a pagar integralmente a anuidade correspondente ao período letivo.

**Art. 117.** O UNI-RN aceitará matrícula de estudantes beneficiados por meio de convênio cultural, na forma da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 118.** É concedida matrícula no UNI-RN ao aluno regular, mediante mudança de curso superior na própria Instituição e aos alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins transferidos de Instituição superior congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante a aprovação em processo seletivo, e desde que requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência compulsória, denominada ex-offício, é concedida independente de vaga e de prazos, na forma da lei, para servidor público, civil ou militar, e de dependentes seus, transferido para a sede do UNI-RN.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 109, além do histórico escolar do curso de origem, programas, cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, regime ou critério de aprovação, o currículo do curso da Instituição de origem e o documento comprobatório que se encontra em situação regular junto ao ENADE.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se, também, aos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

§ 4º É necessário documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno, no caso de transferência ex-offício.

**Art. 119.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação do curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado de Curso e observadas as normas da legislação vigente.

§ 2º O aproveitamento será deferido se a disciplina houver sido cursada até 5(cinco) anos antes do pedido e se houver no mínimo 75% de equivalência do conteúdo e da carga horária, com a disciplina oferecida pelo UNI-RN, bem como ter integralizado até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da matriz curricular do curso de graduação deste Centro Universitário.



**Art. 120.** A critério do Coordenador de Curso, o aproveitamento pode ser concedido mediante prova de proficiência, caso não seja atendido o § 2º do Artigo 119.

**Art. 121.** O aluno transferido submete-se ao cumprimento integral do currículo e a integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido.

**Art. 122.** Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, o UNI-RN concede transferência ao aluno regularmente matriculado ou com vínculo com o UNI-RN que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 123.** O semestre letivo está dividido em duas unidades de avaliação do desempenho acadêmico e, eventual recuperação, durante o período letivo.

§ 1º. A primeira unidade da avaliação do desempenho acadêmico tem peso de 40%, a segunda unidade tem peso de 60%. A nota final é computada pela média ponderada das unidades I e II e, seus respectivos pesos.

§ 2º. No caso dos cursos EAD será realizada apenas uma atividade avaliativa presencial e sem consulta nos termos da legislação em vigor, assim como um exame final nos mesmos termos.

**Art. 124.** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono das faltas.

§ 1º. A verificação, o registro e o controle da frequência são de responsabilidade do professor, e seu arquivamento compete ao Departamento de Registro Acadêmico.

§ 2º Nos casos de cursos EAD não se aplica a frequência como critério de aprovação, sendo adequado para o contexto específico.

**Art. 125.** A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina ou pelo conjunto de disciplinas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e os seus critérios são divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, através dos Planos de Ensino.

Parágrafo Único. A avaliação do desempenho acadêmico de que trata o caput desse artigo, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, engloba os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas pelo aluno.



**Art. 126.** O desempenho acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 1º O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação de curso, pode promover trabalhos, exercícios, seminários e outras atividades curriculares em classe ou fora dela, no limite de 30% (trinta por cento) da nota final de cada unidade avaliativa. Os 70% (setenta por cento) da nota final da unidade devem constar de, no mínimo, uma prova individual, contextualizada e reflexiva, com questões objetivas e discursivas, e sem consulta.

§ 2º A Coordenação de Curso, por deliberação do Colegiado do Curso e complexibilidade da disciplina ofertada, pode flexibilizar os percentuais previstos no § 1º, ouvido a Pró-reitoria Acadêmica e referendada pelo CONSUNI.

§ 3º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso observar o cumprimento deste parágrafo e intervir, em caso de omissão.

**Art. 127.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e critérios estabelecidos pela Instituição.

**Art. 128.** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixa de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Nos 8 (oito) dias que se seguem à publicação das menções parciais e final, é facultado ao aluno solicitar, justificadamente, a revisão delas ao professor, por intermédio do Coordenador do Curso, após os quais não será acolhido nenhum pedido de revisão.

§ 3º A revisão realizada pelo professor tem caráter conclusivo, facultada a presença do aluno.

**Art. 129.** É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. A média é apurada até a primeira casa decimal.

**Art. 130.** Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades e a nota mínima de aproveitamento de 3,0 (três), o aluno não aprovado nos termos do artigo 128 pode submeter-se à recuperação.



Parágrafo Único. Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, na recuperação, nota que, somada a média da disciplina, atinja, no mínimo, a média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 131.** O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, com às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

**Art. 132.** É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, observando-se no ato da matrícula, a existência de pré-requisito para as disciplinas a serem cursadas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência pode matricular-se nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo semestre à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos 129 a 131.

§ 2º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do Colegiado do Curso e referendada pelo CONSUNI.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno pode cursar as disciplinas de estágio supervisionado, previstas no projeto pedagógico, caso tenha disciplinas em dependência.

**Art. 133.** Possibilita-se ao aluno uma reposição de cada unidade, objetivando a substituição de resultado nulo em razão de ausência a uma avaliação, mediante apresentação de requerimento com justificativa devidamente comprovada e pagamento de taxa administrativa.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste Artigo só pode ser efetivada em substituição a uma avaliação final da unidade.

§ 2º O aluno deve observar o prazo estabelecido no calendário acadêmico, para dar entrada em seu requerimento.

§ 3º É de competência do Coordenador de Curso analisar e decidir sobre a concessão da reposição, considerando, especialmente, a observância do cumprimento, pelo aluno, das condições institucionalmente estabelecidas para essa avaliação substitutiva.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 5º A prova da reposição é realizada ao final da segunda unidade no semestre letivo.



## CAPÍTULO VI

### DOS ESTÁGIOS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 134.** O estágio tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pelos cursos desta Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

Parágrafo único. O estágio, regulado pela legislação pertinente, é oferecido, no âmbito do UNI-RN, em duas modalidades:

I- Obrigatório;

II- Não obrigatório.

**Art. 135.** Os estágios obrigatórios constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O aluno só poderá matricular-se nas disciplinas de estágio supervisionado, previstas no projeto pedagógico do curso, caso tenha integralizado com aprovação todas as disciplinas de semestres anteriores.

§ 2º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 136.** O estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional.

**Art. 137.** Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenadoria de Curso e aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 138.** O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por eles adquiridos durante o curso de graduação, podendo ser realizado nas formas previstas no projeto pedagógico de cada curso, seguindo as normas do Manual de Elaboração do TCC.

## CAPÍTULO VII

### DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 139.** Colação de Grau é o ato solene pelo qual é outorgado pelo Reitor o grau correspondente ao curso concluído pelo discente e pode ocorrer nas seguintes formas:



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

I - sessão coletiva;

II - sessão reservada

**Art. 140.** Somente estará apto à colação de grau o discente que integralizar o currículo do curso em que está matriculado.

**Art. 141.** A Colação de Grau é condição indispensável para a expedição e o registro do diploma.

§ 1º As datas das solenidades das sessões coletivas de Colação de Grau serão propostas pela Pró-Reitoria Acadêmica e homologadas pelo Reitor.

§ 2º A requerimento do interessado, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se em sessão reservada, em dia e hora previamente determinados pelo Reitor.

**Art. 142.** O diploma, que será assinado pelo Reitor, pela Pró-Reitora e pelo(a) diplomado(a), será registrado pelo UNI-RN na forma da lei e terá validade nacional.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 143.** A Comunidade Universitária do UNI-RN é formada:

I - pelo Corpo Docente;

II - pelo Corpo Discente;

III - pelo Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 144.** A Comunidade Social submete-se à Lei, ao Estatuto e ao Regimento Geral do UNI-RN e às demais normas internas da Instituição.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 145 -** O corpo docente do UNI-RN se distribui entre as seguintes categorias:

I - professores assistentes;

II - professores adjuntos;

III- professor titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o UNI-RN pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.





**Art. 146.** Os membros do Corpo Docente são contratados pelo UNI-RN, observados os critérios fixados pelo CONSUNI, pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários de cada categoria, pelo Estatuto e pelo Regimento do UNI-RN e pelas leis trabalhistas em vigor.

Parágrafo único. Os professores são contratados UNI-RN, segundo o regime das leis trabalhistas, para as Coordenadorias de Cursos, com indicação da matéria, respeitadas as especializações e a qualificação específica que poderão corresponder a uma ou mais disciplinas, observados os critérios e normas deste Regimento.

**Art. 147.** A qualificação básica para qualquer categoria docente é demonstrada pela posse do diploma expedido por curso superior, em que se ministra matéria ou disciplina idêntica ou afim, pelo menos no mesmo nível de complexidades daquela para a qual se faz a indicação.

Parágrafo único. A exigência deste artigo é considerada como atendida quando o docente possuir o grau de mestre ou de doutor, com área de concentração na matéria ou disciplina para a qual é indicado.

**Art. 148.** O processo seletivo para admissão como docente da Instituição é disciplinado em norma específica do Conselho Universitário.

**Art. 149.** O plano de carreira do corpo docente é definido pelo Conselho Universitário, observadas às normas gerais deste Regimento e regulamentará, suplementarmente, os critérios de ingresso, atividades e atribuições, regime de trabalho, promoções e afastamentos, dentre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

**Art. 150.** São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso para o seu estabelecimento;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, considerando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa, por meio da iniciação científica, e da extensão, com adoção de metodologias contemporâneas e o uso de tecnologia educacional apropriada;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidos os dispositivos do Regimento Geral do UNI-RN;

IV - adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - manter atualizados, no Diário de Classe, os registros das aulas, as notas de avaliação e a frequência dos alunos;



VI - entregar ao Departamento de Registro Acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, dentro dos prazos fixados;

VII - observar o regime escolar e disciplinar do UNI-RN, cumprindo os horários estabelecidos e o calendário de eventos a que esteja vinculado;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa, por meio da iniciação científica, e de extensão observadas às diretrizes estabelecidas pela Reitoria do UNI-RN;

IX - orientar o aluno, estimulando permanentemente sua integração na vida universitária, através do ensino e da participação em eventos acadêmicos e em programas institucionais de pesquisa e de extensão;

X - participar de reuniões, treinamentos, cursos e trabalhos promovidos pela Coordenação de Cursos e/ou Pró-Reitoria Acadêmica e de atividades de comissões para as quais for designado;

XI - participar das atividades de preparação, execução, fiscalização e avaliação das provas do Vestibular;

XII - exercer outras atribuições acadêmicas que lhe forem destinadas pela Reitoria do UNI-RN.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 151.** Constituem o corpo discente do UNI-RN os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

**Art. 152.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar às aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNI-RN;

III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do UNI-RN de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio do UNI-RN.



**Art. 153.** O Diretório Central de Estudantes (D.C.E.), órgão de representação estudantil, que congrega todos os alunos regulares do UNI-RN, regido por regimento próprio, tem por finalidade:

I - promover a cooperação da comunidade e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária;

II - colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições;

III - participar da solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo do estabelecimento;

IV - indicar, na forma Regimental, o representante discente no Conselho Universitário;

V - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

VI - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;

VII - manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;

VIII - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Diretório Acadêmico são eleitos pelo Corpo Discente, por maioria simples, em eleição direta em que o voto é secreto, obrigatório e privativo dos alunos matriculados. Os demais membros da diretoria do Diretório Acadêmico são indicados pelo respectivo Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A eleição do Diretório Acadêmico é regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o aluno regular, matriculado em curso de graduação, considerando-se que o trancamento de matrícula, evasão ou conclusão de curso acarreta a perda do mandato para o exercício de funções de representações;

b) as eleições realizam-se no recinto do UNI-RN, em um só dia, durante o horário de atividades;

c) identificação do votante, mediante confronto com a lista nominal fornecida pelo estabelecimento;

d) garantia de sigilo de voto e inviolabilidade de urna;

e) apuração do pleito imediatamente após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e o direito de recorrer;



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

f) consideram-se eleitos os alunos que obtiverem a maioria simples de votos;

§ 4º O processo eleitoral é coordenado por uma comissão de alunos, indicada pelo Presidente do Diretório Acadêmico.

§ 5º O exercício de qualquer função de representação ou dela decorrente não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, nem da exigência de frequência às aulas.

**Art. 154.** Os alunos de cada turma, por convocação do Reitor do UNI-RN, escolhem para cada período, seu representante, através de eleição de escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º É vedado o exercício da mesma representação em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º O representante estudantil junto a cada Colegiado de Curso é eleito entre todos os líderes de todas as turmas do curso, regularmente matriculados, através de eleição dos pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução.

**Art. 155.** É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

**Art. 156.** O Diretório Acadêmico será regido por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral dos seus sócios convocados para este fim.

§ 1º A primeira Assembleia para constituição do Diretório Acadêmico será convocada pelo Reitor do UNI-RN.

§ 2º O Diretório Acadêmico terá receita própria da qual lançará o movimento, em livro próprio, com a devida comprovação, para fins de prestação de contas.

§ 3º A não aprovação das contas, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

§ 4º Do regimento do Diretório Acadêmico devem constar disposições que determinam o compromisso que assumem os alunos, de estrita probidade na execução de todos os trabalhos escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material do UNI-RN, submissão aos interesses individuais aos da coletividade e de harmonia entre os diversos órgãos de estrutura escolar.

**Art. 157.** A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da diretoria, ou a esta coletivamente, à destituição por decisão da Assembleia do corpo discente associado ao Diretório Acadêmico, conforme normas previstas no respectivo Regimento, ficando os membros destituídos, impedidos de concorrer à nova eleição e inabilitados durante dois anos para o exercício de representação estudantil.



**Art. 158.** O UNI-RN pode instituir monitores, entre os alunos regulares, selecionados pela Pró-Reitoria Acadêmica, entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, por meio da iniciação científica.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

**Art. 159.** O UNI-RN pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 160.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do UNI-RN.

§ 1º Os membros do corpo técnico-administrativo são contratados pelo UNI-RN, observados os critérios fixados pelo CONSUNI, pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários de cada categoria, pelo Estatuto e pelo Regimento do UNI-RN e pelas leis trabalhistas em vigor.

§ 2º O pessoal técnico-administrativo rege-se pela legislação de trabalho, pelas disposições do Estatuto e do Regimento do UNI-RN.

§ 3º O UNI-RN zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VII**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 161.** O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNI-RN, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.



**Art. 162.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, de acordo com os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do UNI-RN, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 163.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão e despedida.

§ 1º Incorrem em pena de advertência, particular ou pública, aplicada pelo Coordenador de Curso do UNI-RN, o professor ou os professores que:

I - não apresentarem, no prazo regimental, programas das matérias ou disciplinas a seu cargo;

II - faltarem a exames ou a reuniões de órgãos oficiais, quando convocados, sem motivo justificado.

§ 2º Incorrem em pena de suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, imposta pelo Reitor do UNI-RN, após sindicância do Conselho Universitário, os professores que:

I - desrespeitarem qualquer autoridade de ensino ou não procederem com dignidade no exercício do magistério;

II - infringirem qualquer disposição expressa deste Regimento ou das normas que regem o UNI-RN;

III - deixarem de comparecer ao UNI-RN para desempenho de seus deveres, mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem licença justificada.



§ 3º Incorrem em pena de demissão motivada, imposta pelo Reitor do UNI-RN, após sindicância do Conselho Universitário, os professores que:

I - abandonarem suas funções por mais de 30 (trinta) dias sem licença, ou delas se afastarem por dois anos consecutivos;

II - reincidirem nas faltas dos parágrafos anteriores.

**Art. 164.** O prazo para interposição de recursos às penas aplicadas será de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação ao punido.

Parágrafo único. Os recursos referentes a advertências aplicadas pelo Coordenador de Curso, suspensão aplicada pelo Reitor do UNI-RN, bem como proposta de demissão deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário,

Parágrafo único. Os recursos não têm efeitos suspensivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 165.** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal, por:

a) desobediência às determinações do Reitor, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo;

b) perturbação da ordem em recinto do UNI-RN;

c) ofensa a colegas;

d) dano ao patrimônio do UNI-RN ou da Entidade Mantenedora;

II - Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) desrespeito ao Reitor, a qualquer membro da diretoria e do corpo docente ou autoridade escolar e membros do corpo administrativo;

III - Exclusão de classe, prova ou exame, por:

a) perturbação do desenvolvimento das atividades escolares;

b) desonestidade na preparação dos trabalhos escolares;

IV - Suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas nos incisos I a III;

b) ofensa ou agressão ao colega ou a qualquer membro do corpo administrativo;



c) ofensa ao Reitor ou a qualquer membro da diretoria e do corpo docente ou autoridade escolar;

V - Desligamento por:

a) ofensa grave ou agressão ao Reitor, a um membro da diretoria e do corpo docente ou a uma autoridade de ensino;

b) comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

c) condenação por delito que não permita a suspensão da pena;

d) reincidência das faltas de que tratam os incisos anteriores.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - os membros do corpo docente, que podem aplicar as sanções contidas nos incisos I, II e III quando a falta ocorrer durante as atividades escolares a que presidem;

II - o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Secretário e a Bibliotecária, que podem aplicar as sanções contidas nos incisos I e II, quando a falta ocorrer nas dependências de sua responsabilidade;

c) o Reitor do UNI-RN, que pode aplicar as sanções contidas nos incisos I, II, III e IV;

d) o Conselho Universitário, que pode aplicar as sanções contidas nos incisos IV e V.

**Art. 166.** As sanções são aplicadas dentro do processo seguinte:

a) as previstas nos incisos I, II e III do Artigo 162 são aplicadas de pleno;

b) as previstas nos incisos IV e V do mesmo artigo são aplicadas mediante processo disciplinar, após inquérito conduzido pelo Conselho Universitário, assegurando-se ampla defesa ao acusado.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo devendo ser dirigido ao Reitor do UNI-RN, que o encaminha ao órgão imediatamente superior, se estiver redigido em termos próprios, isento de expressões desrespeitosas.

**Art. 167.** Se for julgada procedente a defesa de aluno, ser-lhe-á permitido realizar as provas que porventura tenha perdido durante o prazo de recurso, e abonadas as respectivas faltas.

**Art. 168.** É permitido ao acusado comparecer à reunião do órgão que julgará seu recurso, conforme o caso exigir, para reafirmar oralmente o que expôs em seu recurso, ou para prestar declarações que aqueles órgãos julguem necessárias.

**Art. 169.** O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repressão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.





#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 170.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor.

#### **TÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 171.** Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força da lei ou conveniência do UNI-RN.

Parágrafo único. As emendas não decorrentes de Lei, depois de incluídas no presente Regimento, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

**Art. 172.** Nenhum pronunciamento público que envolva o UNI-RN pode ser feito sem autorização expressa do Reitor.

**Art. 173.** O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, garantido pela Constituição Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

**Art. 174** Em casos de empate em qualquer eleição prevista neste Regimento, será considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência e, se aluno, o de mais idade.

**Art. 175.** Todos quantos detenham uma parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas do UNI-RN, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

**Art. 176.** Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos, quando cabível, é de 7 (sete) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 177.** As taxas e anuidades escolares serão fixadas pelo Conselho Universitário, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão competente, na forma da Lei.



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, sem acréscimos de juros, segundo plano aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os alunos estão sujeitos a multas de mora, por atraso no pagamento das parcelas da anuidade, semestralidade ou mensalidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Aos alunos que estiverem em situação de inadimplência com a Instituição, aplicar-se-á a Legislação pertinente em vigor.

§ 4º Aos alunos em transferência fora dos períodos de férias, é facultada a cobrança, caso estejam matriculados, da parcela da anuidade correspondente ao mês subsequente ao período de transferência.

**Art. 178.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 179.** O UNI-RN busca implementar programas para estimular a participação de seus ex-alunos na vida acadêmica da Instituição.

**Art. 180.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no âmbito deste Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.